

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO – IBRAFIG

2020

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO – IBRAFIG, neste estatuto designado, simplesmente, como IBRAFIG, fundado em 31 de julho de 2015, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.592.636/0001-75, com sede e foro nesta capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é um instituto científico de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do presente estatuto e pela legislação vigente.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO

No desenvolvimento de suas atividades, o IBRAFIG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades e tem por objeto social a promoção, o desenvolvimento de programas de ações científicas e sociais com propósito de divulgar as doenças hepáticas e afins da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e, projetos no âmbito da Hepatologia, a seguir:

- a) Promover gratuitamente ações sociais e planos de ação e projetos sobre a participação de especialistas na área de atuação em Hepatologia e áreas relacionadas, promovendo a saúde e a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, prevista na Lei nº 9.790/1999, conjuntamente à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu estatuto artigos segundo e terceiro;
- b) Promover e apoiar ações intersetoriais envolvendo o desenvolvimento comunitário e promoção social, com prioridade para aquelas que envolvam a melhoria da qualidade de vida de famílias, crianças, adolescentes e comunidades carentes;
- c) Promover e apoiar campanhas de arrecadações de fundos para a promoção e apoio das atividades do presente instituto, inclusive por meio de prestação de serviço, ações voltadas para a cultura, o lazer, a atividade física e esportiva e a **assistência social da comunidade;**

- d) Promover a qualificação e o desenvolvimento profissional das pessoas, proporcionando a sua integração e inserção no mercado de trabalho em parceria com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- e) A dedicação às finalidades previstas neste artigo, configuram-se mediante a execução direta dos programas, projetos e planos e ação, mediante a realização de parcerias, doações de recursos, e prestação de serviços à outras instituições, sem fins econômicos, e a órgãos do setor pública que atuem em áreas relacionadas;
- f) Estimular diferentes formas de intercâmbio, cooperação e solidariedade, contribuindo para a circulação de informações, a colaboração e o diálogo com instituições similares de outros países;
- g) Ser um instrumento de expressão, no âmbito estadual, nacional e internacional, das contribuições, propostas, opiniões, reivindicações e defesa das entidades, em temas de interesse da entidade, em face de organismos governamentais e não governamentais, utilizando-se de todo e qualquer mecanismo legal e extralegal.
- h) Atuar junto aos poderes públicos, visando o acompanhamento da legislação e das normas de fiscalização, atinentes a saúde e o bem-estar da população brasileira, levando a divulgação do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- i) Colaborar com o Poder Público em tudo o que disser respeito à saúde, a educação e cultura voltada para a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas, especialmente no tocante à sua regulamentação e ao estabelecimento e execução de políticas e diretrizes básicas pertinentes às suas atividades;
- j) Representar, administrativamente e judicialmente, os interesses do IBRAFIG em conjunto com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, junto aos poderes constituídos;
- k) Promover e apoiar junto à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, eventos científicos, cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros, foros de debates, pesquisas e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relacionados as finalidades e objetivos da entidade;

ARTIGO 3º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IBRAFIG e deverá ocorrer concomitantemente com a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e será constituído pelos associados, sendo que os associados do IBRAFIG são os associados em pleno gozo de seus direitos na Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da última sessão;
- b) Expediente;
- c) Leitura do relatório do Secretário;
- d) Balancete do Tesoureiro;
- e) Alteração dos Estatutos;
- f) Dissolução da Associação;
- g) Destituição dos Administradores;
- h) Assuntos gerais.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujo Edital de Convocação será publicitado no mesmo ato e sob as regras de convocação de Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, pelo Presidente daquela entidade.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Serão automaticamente associados do IBRAFIG todos os membros associados da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu estatuto, artigo quinto ao décimo nono, sendo vedado a cobrança de anuidades a estes pela IBRAFIG, por meio de lista anual, repassada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH ao IBRAFIG, que deverá ser enviada nos primeiros 30 (trinta) dias do ano vigente, mencionando a lista de associados do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A Admissão de novos associados do IBRAFIG ocorrerá tão somente por meio de admissão de associado, seguindo os requisitos que forem impostos pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo vedada a admissão de novo associado direta e exclusivamente pelo IBRAFIG.

Parágrafo Segundo - A demissão voluntária e a exclusão de associado do IBRAFIG se darão automaticamente após a demissão voluntária e a exclusão de associado da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, segundo as regras estatutárias e regimentais daquela associação.

Parágrafo Terceiro – O associado excluído de forma involuntária da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e, conseqüentemente, do IBRAFIG, poderá apresentar a competente defesa administrativa no prazo nos moldes regulamentados pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.

ARTIGO 5º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo engrandecimento do IBRAFIG;
- b) Participar de seus eventos;
- c) Cumprir fielmente o estatuto social e demais normas internas do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- d) Comparecer às assembleias convocadas;

ARTIGO 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas Assembleias Gerais;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, como previsto neste Estatuto social da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e no Código Civil;
- d) Propor, por escrito, a admissão e exclusão de associado, diretamente na Sociedade

Brasileira de Hepatologia – SBH;

ARTIGO 7º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos do IBRAFIG:

- a) Conselho de Curadores; e
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - DO CONSELHO DE CURADORES

O Conselho de Curadores será constituído, durante a Assembleia Geral, por 6 (seis) integrantes, sendo o presidente e secretário indicados pela presidência da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e os demais cargos do Conselho ocupados pelos últimos 4 (quatro) ex-presidentes da Sociedade Brasileira da Hepatologia - SBH.

Parágrafo Primeiro: As indicações mencionadas no caput serão aprovadas em Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e do IBRAFIG, por pelo menos metade dos associados presentes, sendo por este ato declarados eleitos.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Conselho de Curadores cumprirão mandato de 02 (dois) anos, concomitantes com a Diretoria eleita pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos do artigo 31 da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo permitida uma recondução dos cargos do IBRAFIG.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados membros da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, aqueles membros que se encontram em pleno gozo de seus direitos juntos à SBH.

ARTIGO 9º - COMPETE AO CONSELHO DE CURADORES

O Conselho de Curadores é o órgão de administração do IBRAFIG, destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação, especificamente:

- a) Dirigir o IBRAFIG, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia;
- d) Reunir-se, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, com a concordância da maioria do Conselho de Curadores e no caso da SBH, da maioria de sua diretoria executiva;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Prestar contas de seus atos a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e IBRAFIG;

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Curadores deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CURADORES

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Curadores;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Nomear Comissão para estudar ações científicas e sociais para divulgação e promoção das doenças hepáticas e representar o IBRAFIG;
- e) Nomear o representante do IBRAFIG, em eventos médicos, sociais e científicos;
- f) Abrir e movimentar contas em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro, autorizar despesas, efetuar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal do IBRAFIG e Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.
- g) Representar legalmente o IBRAFIG, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- h) Contratar serviços de pessoas ou firmas para auxílio no cumprimento das tarefas administrativas, dentro das disponibilidades financeiras do IBRAFIG;
- i) Desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos que beneficiem o IBRAFIG, além de exercer ou receber os repasses entre a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e IBRAFIG.

ARTIGO 11º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- a) Auxiliar o Presidente e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho dos Curadores;
- c) Manter atualizada a relação de associados e lista anual da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH junto ao IBRAFIG, além de manter organizada a documentação administrativa e fiscal do IBRAFIG.
- d) Redigir a correspondência do IBRAFIG e outros expedientes necessários ou deliberados pelo Conselho;

ARTIGO 12º - COMPETE AO TESOUREIRO

- a) Administrar os recebimentos e repasses do IBRAFIG;
- b) Efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Manter o livro caixa e quantos e quais se fizerem necessários, legalmente registrados;
- d) Abrir e movimentar conta em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Presidente.
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e IBRAFIG, os balancetes semestrais e o balanço anual, os quais, após opinião e parecer, serão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - A prestação de contas do IBRAFIG deverá observar as seguintes exigências:

- a) Seguir os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IBRAFIG, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 13º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, eleitos na forma do artigo 8º, parágrafo primeiro, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Curadores do IBRAFIG, com mandato de 02 (dois) anos concomitantes com a Sociedade Brasileira de Hepatologia e Conselho de Curadores do IBRAFIG, e com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração do IBRAFIG;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para aprovação das contas;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBRAFIG;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho dos Curadores do IBRAFIG.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IBRAFIG, ou pela maioria do Conselho de Curadores, e será nomeado por indicação da Presidência da Sociedade Brasileira de Hepatologia, *ad referendum* pelo Conselho de

Curadores do IBRAFIG, que terá direito de veto aos indicados, devendo manifestar-se em até 30 (trinta) dias, após a indicação, sendo franqueada nova indicação no prazo superveniente de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 14º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de integrante do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, regulamentada em Regimento interno, após criação e aprovação interna, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do IBRAFIG;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IBRAFIG;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 15º - DA VACANCIA DE CONSELHEIRO

Em caso renúncia, falecimento ou destituição de quaisquer dos membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, o cargo será provisoriamente por pessoa indicada pelo Presidente da Sociedade Brasileira Hepatologia – SBH, ou por ele próprio no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Curadores, assumindo o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Primeiro – Opcionalmente, o Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após a vacância do cargo, com objetivo de obter aprovação dos demais associados sobre o cargo vago;

Parágrafo Segundo - O pedido de renúncia de Conselheiro se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IBRAFIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 16º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IBRAFIG.

ARTIGO 17º - DA REMUNERAÇÃO

Os integrantes do Conselho de Curadores não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no IBRAFIG.

ARTIGO 18º - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social do IBRAFIG é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens, valores e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado

ou pessoas físicas, bem como pela receita de aplicações financeiras de seus recursos, pelos recursos que venha auferir no desempenho de suas atividades ou por qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objetivo social, sendo que o IBRAFIG não distribui lucros ou resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio no desenvolvimento de seu objeto social.

As fontes de recursos do IBRAFIG serão constituídas e mantidas por:

- a) Doações, auxílios, contribuições, legados, ou quaisquer outros benefícios destinados ao IBRAFIG;
- b) Recursos provenientes da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- c) Recursos provenientes dos resultados das atividades inerentes ao seu objeto social;
- d) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do IBRAFIG, pela União, Estados e Municípios;
- e) Outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será aplicado em suas finalidades institucionais, preferencialmente à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.

ARTIGO 19º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 20º - DA DISSOLUÇÃO

O IBRAFIG poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou

desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do IBRAFIG, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra pessoa jurídica que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99 (que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do IBRAFIG.

ARTIGO 21º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 22º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - Caso o IBRAFIG esteja qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei 9.790/99 e perca essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo segundo - Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Curadores, observadas as normas gerais do direito em vigor e o Estatuto do IBRAFIG.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada na cidade de São

Paulo/SP, em 28 de março de 2020

Paulo Lisboa Bittencourt

Presidente

Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior

Advogado

CPF: 280.884.348-82

OAB/SP: 271.636